

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 41, DE DE NOVEMBRO DE 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 07/11/23

1º Secretário

Dispõe sobre o aproveitamento dos empregados da Águas e Esgotos do Piauí S/A absorvidos pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, em caso de extinção da AGESPISA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam os empregados celetistas da Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, aproveitados e absorvidos pela Empresa de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Piauí - EMGERPI, em caso de extinção da AGESPISA.

Parágrafo único. Excluem-se desse aproveitamento os empregados com idade superior a 75 anos.

Art. 2º Fica autorizada a cessão dos empregados aproveitados e absorvidos de que trata esta Lei para os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, bem como para as empresas públicas integrantes da administração indireta do Estado do Piauí.

§ 1º O ônus do custeio integral dos empregados aproveitados e absorvidos pela EMGERPI com base na presente Lei é do Tesouro Estadual.

§ 2º As adequações orçamentárias e financeiras necessárias para a aplicação efetiva desta Lei devem ser realizadas pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria do Planejamento.

Art. 3º A cessão dos empregados aproveitados e absorvidos de que trata esta Lei será automaticamente suspensa, e seu contrato de trabalho com a AGESPISA será rescindido no momento da aposentadoria ou quando completarem 75 anos de idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), ____ de novembro de 2023.

